



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

AJCMQ 037/2015

Querência – MT 15 de Julho de 2015.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 036/2015

PROPONENTE : PODER EXECUTIVO

PARECER : Nº 37/2015

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Estruturação do conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”

1- Relatório

Foi solicitado parecer jurídico por esta Comissão a cerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 036/2015 de autoria do poder Executivo que dispõe sobre **“Estruturação do conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”**.

O projeto veio instruído com justificativa onde informa que o projeto visa incluir competências ao Conselho já existente, (Lei 547/2009) e alterar sua composição, no intuito de incluir alguns representantes da comunidade rural.

É o relatório do essencial.

2- Análise

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no Processo Legislativo em epígrafe até a presente data, e tem como finalidade prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da aprovação dos mesmos.

Impende salientar que, a emissão deste Parecer por esta Assessoria não substitui o parecer emitido pela Comissão especializada, composta pelos representantes do povo, que constitui manifestação legítima neste parlamento, que deverá analisar todas as nuances sociais e políticas da proposta ora analisada.

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

DA INICIATIVA – O Projeto de Lei visa essencialmente estruturar Conselho Municipal de Meio Ambiente, conselho deliberativo municipal já existente por força da Lei 547/2009, fazendo algumas alterações em sua competência e modificando a composição de seus membros.

Inicialmente devemos constar que é assegurado Constitucionalmente autonomia organizacional para todos os membros Federados, atribuindo assim competência ao Município para disciplinar matérias de interesse local, artigo 30, inciso II da Constituição Federal, *in verbis*;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; **(CF/88)**

Art. 14 - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: **(L.O.M)**

Neste ínterim é possível afirmar que estruturar Conselhos Municipais, atribuindo-lhes competências e reformulando sua composição **são matérias afetas ao Poder Executivo local**.

DO PROCESSO LEGISLATIVO: Das Deliberações. Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, após o cumprimento de Pauta por 05 dias consecutivos, a matéria deverá passar pela Análise da Comissão Competente para estudo e emissão do parecer daquela Comissão.

Instruído com parecer da Comissão o mesmo estará apto a ser incluído na Ordem do dia para Discussão e Votação.

A votação dar-se-á por meio simbólico, onde o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores que votam a favor da matéria a permanecerem como se encontram e proclamará o resultado manifesto dos votos.

No que tange ao Quorum para esta deliberação, a mesma deverá ser de Maioria Absoluta dos membros da Câmara Municipal.

3- Conclusão

Ante ao exposto, analisando a proposta que me foi colocada, o referido Projeto cumpre os requisitos legais de competência Art. 30, I CF/88 e Art. 14, da LOMQ, e ante à solicitação de parecer da Comissão **OPINAMOS** pela legalidade quanto a iniciativa e matéria do Projeto. Cabendo a análise de mérito aos doutos edis, observado o Processo Legislativo a Seguir:

- a) Parecer de Mérito da Comissão (art. 195 e ss)
- b) Discussão Única; (Art. 197 e ss. R.I)
- c) Votação simbólica. (Art. 241 R.I)
- d) Quorum para aprovação: Maioria Absoluta (Art. 42, X LOM)

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(66) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

3

É o parecer s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado
Assessora Jurídica